



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Contrato Nº 19/2020 / 2020

CONTRATO TRE Nº 19/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA COM O FORNECIMENTO DO PROJETO EXECUTIVO DE DOIS ELEVADORES E SUBSTITUIÇÃO INTEGRAL DE UM ELEVADOR QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E A EMPRESA A. S. R. COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, S/N, em Teresina – PI, neste ato representado por seu Presidente, Des. José James Gomes Pereira, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 096.216.013-04, na sequência designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa A. S. R. COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 10.965.978/0001-41, estabelecida na Av. Dois Rios, nº 612, Galpão A, Bairro Ibura, Recife-PE, CEP: 51.230-000, email: administrativo2@asrengenharia.rec.br, telefones: (81) 3465-1923/99239-6960, representada neste ato pelo Sr. Alexandre Santos Cruz Ramos, CPF nº 037.173.814-82, RG nº 6154912 -SSP/PE, aqui designado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, sob a forma de execução indireta, precedido pelo Procedimento Licitatório nº 41/2019, originado do Processo Eletrônico **SEI nº 0007658-63.2019.6.18.8000**, sendo certo que se regerá pelas condições e as cláusulas a seguir, bem como pelas disposições da Lei 8.666/93 e do instrumento convocatório do aludido Procedimento Licitatório.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação dos serviços de modernização tecnológica com o fornecimento de projeto executivo de dois elevadores, e substituição integral de um elevador, instalados nos edifícios sede e anexo do TRE-PI, nas condições estipuladas no presente instrumento, bem como no

Procedimento Licitatório que deu origem a este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados deverão ser realizados conforme especificado nos itens 4 a 7 do Termo de Referência nº 41/2019, anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

CONTRATANTE e CONTRATADA obrigam-se a cumprir o disposto nos itens 17 e 18 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de **R\$ 373.590,00 (trezentos e setenta e três mil quinhentos e noventa reais)**, conforme discriminado na tabela abaixo, sendo o desembolso conforme execução do cronograma físico-financeiro e previsões do item 15 do Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR-R\$
1	Substituição integral de 1 (um) elevador marca Otis VTR40, Porta 80cm, 3 paradas, 60 m/min, capacidade de carga 600 Kg (oito pessoas) com percurso aproximado de 12 metros. Acionamento 2 velocidades, incluindo a manutenção preventiva e corretiva pelo prazo de 12 (doze) meses.	138.240,00
2	Modernização de 2 (dois) elevadores marca Atlas Schindler, porta 90cm, 9 paradas, 60 m/min, capacidade de carga 900 Kg (12 pessoas), com percurso aproximado de 36 metros, acionamento VVVF, incluindo a manutenção preventiva e corretiva pelo prazo de 12 meses.	235.350,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil a partir da apresentação da Fatura/Nota Fiscal, discriminando os serviços executados, devidamente atestada e processada na forma da legislação vigente, obedecida a ordem cronológica de apresentação e acompanhada dos documentos exigidos no contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do Fiscal do contrato, este verificar que os serviços foram executados em desacordo com as especificações apresentadas.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao TRE-PI. Também nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se houver pendência no fornecimento de material ou equipamentos necessários à boa prestação dos serviços;

PARÁGRAFO SEXTO – Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada a sua situação perante o Fisco Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a presente licitação correrá à conta do Programa de Trabalho nº 02.122.0570.2272.0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, sob Elemento de Despesa nº 3.3.90.30 – Material de consumo, 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica, e 4.4.90.52 – Equipamentos e materiais permanentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

A contratada deverá fornecer garantia das peças, componentes, equipamentos e serviços empregados por prazo não inferior a um ano contado do aceite definitivo de cada elevador modernizado ou substituído.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, estendendo sua vigência pelo prazo da garantia das peças, equipamentos e serviços fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA de fiscalizar seus serviços, a gestão e fiscalização do contrato serão efetuadas por servidores nomeados mediante Portaria da Presidência, com atribuições constantes no Anexo V do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA, além das penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/202, ficará sujeita, ainda, às sanções administrativas insertas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE-PI, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais, conforme estipulado no item 19 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os atos lesivos praticados pela CONTRATADA serão objeto de apuração e, portanto, passíveis de responsabilização administrativa visando à aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/2013, não afastando a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida subcontratação para as parcelas não relevantes técnica e financeiramente desde que após prévia autorização da CONTRATANTE, observadas todas as exigências previstas no edital e conforme item 9 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido nas hipóteses do art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em quaisquer das hipóteses será assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA tem obrigação de manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado da ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte inclusive nos casos de cisão, incorporação ou fusão, no todo ou em parte, sem expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos do presente instrumento serão dirimidos com aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como de legislação extravagante aplicável ao caso e dos princípios gerais do Direito Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste Contrato, fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

É parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de transcrição, o Edital do Procedimento Licitatório nº 41/2019 – Pregão Eletrônico e seus anexos, sendo incorporadas a este contrato todas as obrigações definidas no referido instrumento.

E por estar acordado, depois de lido foi o presente contrato lavrado e assinado no Sistema Eletrônico de Informações do TRE-PI pelas partes e testemunhas abaixo:

Teresina (PI), ____ de _____ de 2020.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Des. José James Gomes Pereira
Presidente

A. S. R. COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
Alexandre Santos Cruz Ramos
Representante legal

Testemunhas:

Sidnei Antunes Ribeiro
CPF: 239.482.563-49

Lucy Gabrielli Oliveira Simeão Aquino
CPF: 642.282.313-49

Anexos:

- a. Anexo I – Termo de Referência nº 41/2019 (0853734);
- b. Anexo II – Proposta de preços (0873179);
- c. Anexo III – Ata de Registro de Preços 01/2020 (0878943)



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE SANTA CRUZ RAMOS, Usuário Externo**, em 02/06/2020, às 15:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Antunes Ribeiro, Chefe de Seção**, em 02/06/2020, às 16:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira, Presidente**, em 03/06/2020, às 11:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Lucy Gabrielli Oliveira Simeao Aquino, Analista Judiciário**, em 03/06/2020, às 11:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0981457** e o código CRC **BBF1CF5E**.

0000335-70.2020.6.18.8000

0981457v10